



Prefeitura Municipal de Paraibuna



RESOLUÇÃO COMTUR Nº 001, de 04 de outubro de 2018

Aprova o Regime Interno para o
COMTUR - Conselho Municipal de Turismo,
e dá providências.

Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no exercício de sua competência legal e regulamentar.

RESOLVE:

Artigo 1 – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão consultivo e deliberativo, rege-se pela Lei Municipal nº 3072, de 15 agosto de 2017, que o criou e é composto por membros constantes da mesma e por este Regimento Interno.

I – O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos pares, em escrutínio secreto;

II – O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito;

III – Cada Membro do COMTUR terá um suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

IV– Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daqueles;

V- O mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas podem ser reconduzidos. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se, e enquanto, não houver a indicação ou nomeação de nos nomes para os seus respectivos lugares;

VI – Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham a fazer parte do conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época, e quando forem substituídos em seus próprios cargos em suas respectivas repartições.



Prefeitura Municipal de Paraíba



Artigo 2º - A competência da COMTUR e a dos seus membros estão exaradas na Lei Municipal nº 3072, de 16 de agosto de 2017

Artigo 3º - O Conselho reunir-se á em sessão ordinária as últimas quartas-feiras de cada mês perante a maioria dos seus Membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos membros em primeira chamada, ou por maioria simples de votos dos membros presentes, em segunda chamada, exceto quanto se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus Membros.

Parágrafo 2º - A votação será por escrutínio secreto quando for o caso de:

- a) Alteração do Regimento interno;
- b) No caso de homenagens do Conselho às pessoas ou entidades, exceto os diplomas de honra ao mérito, conferidos ao pedido de qualquer membro, dispensando-se discussão ou votação;
- c) No caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato.

Parágrafo 3º - Em havendo candidato único, e este não obter o número mínimo de votos, o Conselho deverá lançar novo nome, enquanto o nome recusado somente poderá participar do escrutínio na eleição seguinte, dois anos depois.

Parágrafo 4º O Plenário do COMTUR se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.

Parágrafo 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidência com antecedência de no mínimo 02 dias.

Artigo 4º - As convocações para as reuniões serão comunicadas à todos os Membros com, no mínimo, 07 dias de antecedência. Podendo-se confirmar presença por meio telefônico até um dia antes, para ninguém alegar ignorância.

Artigo 5º - As pautas deverão obedecer a um padrão:

- a) Iniciando-se pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- b) Leitura da correspondência recebida e expedida;
- c) Palavra aberta aos Membros do Conselho, por 30 minutos;
- d) Apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos do Conselho;



Prefeitura Municipal de Paraíba



- e) Toda discussão polêmica que não se enquadrar no Parágrafo 2º, do Artigo 3º será decidida com votação aberta e nominal;
- f) Comunicações da Presidência

Artigo 6º - Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad-referendum do Conselho.

Artigo 7º- Somente haverá reunião do Plenário com a presença mínima de metade dos Conselheiros, incluído o Presidente, em primeira chamada, ou com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em segunda chamada a ser realizada 15 minutos após a primeira.

Artigo 8º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, salvo quando a matéria versar sobre alteração do Regime Interno.

Artigo 9º- Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, colocando-se, em seguida, à disposição do público em geral, podendo valer-se dos meios digitais.

Parágrafo 1º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Parágrafo 2º - As atas poderão ser digitadas e arquivadas em livro especial, e deverão ser encadernadas no final do exercício anual para arquivo permanente.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 10 - As Câmaras Técnicas poderão ter caráter permanente ou temporário.

Parágrafo 1º - Serão Permanentes as que subsistirem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através de Resolução do COMTUR que disponha sobre matéria regimental.

Parágrafo 2º - Serão Temporárias as que são constituídas com finalidade especiais e que se extinguem quando atingido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Artigo 11 – A iniciativa para propor a criação de Câmara Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

Parágrafo 1º - A proposta de criação deverá ter apoio de no mínimo, 05 Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.



Prefeitura Municipal de Paraíba



Parágrafo 2º - Após aprovação da proposta, o Presidente expedirá a competente ratificação e determinará a publicação da Resolução que criou a Câmara, onde deverá constar sua finalidade bem como, o seu prazo, se existir.

Parágrafo 3º - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário.

Artigo 12 – As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13 – Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Membros do COMTUR, técnicos ou representantes de entidades, associações, dentre outros, que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação.

Parágrafo Único – Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência, pelo Secretário, ouvido o Presidente da Câmara Técnica.

DAS LICENÇAS

Artigo 15- O Membro poderá licenciar-se para:

- I- Tratar as saúdes;
- II- Tratar dos interesses particulares.

Parágrafo Único – A licença será concedida pelo plenário a requerimento justificado do interessado.

Artigo 16 – O suplemente será empossado pelo presidente do COMTUR em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 dias.

DA VAGÂNCIA

Artigo 17 – A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo Único – A exclusão será deliberada pelo plenário, após parecer da Comissão de Ética e Disciplina quando o Membro não comparecer a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, sem justificativas.

Artigo 18 – Em caso de vacância, o suplente de Membro será empossado pelo Presidente do COMTUR e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.



Prefeitura Municipal de Paraibuna



Parágrafo 1º - Após a posse do suplente, o Presidente do COMTUR oficiará ao órgão cujo titular é integrante, comunicando-lhe o ocorrido e solicitando a nomeação de novo suplente.

Parágrafo 2º - Na hipótese de exclusão do COMTUR oficiará ao superior hierárquico do Membro excluído, para adotar as devidas medidas disciplinares estabelecidas no Estatuto do servidor Público vigente.

DAS SUBSTITUIÇÃO

Artigo 19 – O Membro poderá ser substituído por outro por requerimento fundamentado da entidade que o indicou, devendo, para tanto, no pedido, indicar o substituto.

Artigo 20 – O Plenário não poderá rejeitar o requerimento de substituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 – As eleições para a presidência do COMTUR serão reguladas por Resolução própria, em caráter especial, necessitando de maioria absoluta para sua aprovação.

Parágrafo Único – Até que seja aprovada a Resolução mencionada neste artigo, o preenchimento do cargo de Presidente será individual por aclamação da maioria dos Membros.

Artigo 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 04 de outubro de 2018.